



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

Ata nº 001/2017 – CONSELHO ACADÊMICO/ CAMPUS FORMIGA/IFMG/SETEC/ MEC

1 Ata da primeira reunião ordinária do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Formiga realizada no
2 ano de dois mil e dezessete, iniciada às nove horas, na sala vinte e dois, bloco “C”, do IFMG Campus
3 Formiga, situado à Rua São Luiz Gonzaga, s/n, Bairro São Luiz, na cidade de Formiga-MG, conforme
4 convocação emitida em oito de fevereiro de dois mil e dezessete pelo Diretor-Geral do Campus e
5 presidente do Conselho Acadêmico, Washington Santos da Silva, conforme Portaria nº 1188 de
6 13/08/2015 e inciso I do art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 035 do
7 Conselho Superior do IFMG, de 26/04/2012. A pauta única foi deliberar sobre as propostas de
8 flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos-administrativos do IFMG Campus Formiga,
9 referente a três setores do campus conforme propostas encaminhadas pela Comissão Permanente Local
10 de Flexibilização da Jornada, observado o disposto na Resolução 20/2016 do Conselho Superior do
11 IFMG. Membros presentes: Washington Santos Silva, Bruno César de Melo Moreira, Lélis Pedro de
12 Andrade, Rinaldo Alves de Oliveira, Viviane Gonçalves Silva, Gustavo Lobato Campos, Anderson
13 Alves Santos, Elaine Belo Veloso Silva, Giego Alves de Souza, Dandara Lorrayne do Nascimento
14 Oliveira, Hellen Caroline Benatti de Faria. Convidada: Josiane da Silva Rosa, Presidente da Comissão
15 Permanente Local de Flexibilização da Jornada. A reunião foi iniciada com a presença de todos os
16 membros titulares. O Diretor-Geral Washington S. Silva iniciou a reunião agradecendo a presença de
17 todos e colocando que a pauta única da reunião era de grande complexidade e que, além disso, gerou
18 grandes expectativas no corpo técnico-administrativo do campus, e complementou dizendo que
19 desejava muito discernimento por parte dos conselheiros para analisar a questão submetida. Em
20 seguida, passou a palavra para a presidente da Comissão Permanente Local de Flexibilização da
21 Jornada, Josiane Rosa, para que pudesse explicar o trabalho da referida comissão e as propostas
22 encaminhadas referentes aos seguintes setores: Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico;
23 Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Setor Pedagógico e Educacional. A
24 Presidente da comissão, Josiane, iniciou explicando que as comissões locais foram constituídas, assim
25 como a própria comissão do Campus Formiga, para desenvolverem seus trabalhos conforme as
26 disposições contidas na Resolução 20/2016 do Conselho Superior do IFMG. Disse que houve um
27 treinamento dos membros da Comissão Local pelos membros da Comissão Permanente Central e que a
28 Comissão Local conduziu os trabalhos conforme o previsto sempre ouvidas as diretorias sistêmicas e a
29 diretoria-geral. Disse ainda que as propostas de flexibilização dos setores implicam em um aumento de
30 pelo menos quatro horas de funcionamento adicionais dos setores em apreciação, e que, portanto, a
31 flexibilização proposta contribui significativamente para a melhoria do atendimento das demandas,
32 devido ao funcionamento nos períodos matutino, vespertino e noturno do Campus Formiga. Disse
33 ainda que gostaria de ressaltar a questão da publicidade, disse que o servidor em regime de trabalho
34 flexibilizado de 30 horas tem apenas um pequeno intervalo de 15 minutos para um café e que,
35 portanto, não haveria interrupção no atendimento. Disse ainda que não haveria prejuízo ao
36 funcionamento do campus, visto que as chefias imediatas podem convocar os servidores, desde que
37 com 48 horas de antecedência, para o atendimento de demandas específicas. Disse ainda que compete
38 à Comissão Permanente Local o acompanhamento da efetividade do funcionamento dos setores em
39 regime flexibilizado de 30 horas. Disse ainda que gostaria que fosse registrado em ata que a atribuição
40 da Comissão Permanente Local era verificar o cumprimento do disposto na Resolução 20/2016 do
41 Conselho Superior do IFMG e que os setores cujas propostas foram apresentadas ao Conselho

B

Anderson

Elaine

Elaine

Gustavo

Gustavo

Josiane

Josiane

W. S. Silva

W. S. Silva

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

42 Acadêmico cumpriram os requisitos previstos e que por isso a referida comissão recomendava a
43 aprovação das propostas. O Diretor-Geral Washington S. Silva disse que concorda que existe a
44 demanda pelo funcionamento abrangendo todos os períodos de funcionamento do campus e questionou
45 Josiane se não seria inconsistente com a justificativa da demanda a falta de funcionamento uniforme
46 dos setores até às vinte e uma horas para todos os setores durante toda a semana, Josiane disse que não
47 considerava inconsistente pelo fato de que as propostas dos setores estavam de acordo com a
48 legislação, pois a legislação prevê o funcionamento por 12 horas ininterruptas ou desenvolvimento de
49 trabalho noturno e que em alguns casos tem-se o funcionamento 21 horas conforme a demanda
50 levantada pelos setores e que a exigência legal não era cumulativa, ou seja, deve-se cumprir uma
51 jornada de pelo menos 12 horas ininterruptas ou funcionamento no período noturno. A conselheira
52 Elaine Veloso colocou que em sua visão deveria haver um funcionamento uniforme até as 21 horas dos
53 setores propostos em função do atendimento ao público no período noturno. Gustavo Lobato expos
54 para Josiane que hoje algumas atribuições dos setores no campus são fortemente correlacionadas a
55 servidores específicos e que tem preocupação, por exemplo, com a ausência da pedagoga para dar
56 assistência aos alunos dos cursos técnicos e colocou preocupação se os demais profissionais da
57 Diretoria de Ensino estariam aptos a fazer tais atendimentos, Josiane respondeu que as atribuições são
58 dos setores e não de servidor específico e que a legislação pertinente não menciona que a análise deva
59 se basear em cargos específicos, disse ainda que a proposta de funcionamento dos setores garante o
60 atendimento ininterrupto pelos servidores lotados nos setores analisados, Josiane disse ainda que a
61 proposta de flexibilização demandará um detalhamento dos processos, responsabilidades e a
62 elaboração de *checklists* para o cumprimento adequado das atribuições e, por consequência, para o
63 atendimento adequado do público, devendo-se destacar a necessidade de elaboração de *workflows*,
64 formulários e congêneres. Em seguida, o Diretor-Geral Washington S. Silva disse que considerava de
65 extrema importância colocar inicialmente que o posicionamento da Advocacia-Geral da União (AGU)
66 registrado no Parecer 347/DEPCONSUS/PGF/AGU, encaminhado aos conselheiros, fixa claramente
67 que a competência para conceder a flexibilização da jornada é exclusiva do dirigente máximo do órgão
68 ou entidade, e que neste sentido não considera legal o cumprimento do disposto na Portaria IFMG
69 122/2017. O Diretor-Geral disse ainda que a AGU é o órgão que tem competência legal para fixar a
70 interpretação da legislação a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração
71 Federal, disse ser, neste caso, inexorável seu cumprimento. Disse ainda que, em vista do disposto no
72 Parecer supracitado, considera que o Conselho Acadêmico do campus não tem competência para
73 deliberar sobre as propostas, mas de apenas recomendar ao dirigente máximo, pois conforme colocado
74 pela conselheira Elaine Veloso, o dirigente máximo não tem condições adequadas para analisar as
75 justificativas e demandas do campus. O conselheiro Anderson Santos, diante do disposto no parecer
76 supracitado, disse que o Conselho Acadêmico deveria recomendar ao Diretor-Geral e Presidente do
77 Conselho Acadêmico, Washington S. Silva, que este encaminhasse solicitação ao Reitor do IFMG para
78 que realizasse consulta junto à AGU para que esta, por ser o órgão competente para tal, analisasse a
79 legalidade da Resolução 020/2016 do Conselho Superior do IFMG e a Portaria IFMG 122/2017, visto
80 que caso não exista interpretação diversa da registrada no Parecer 347/DEPCONSUS/PGF/AGU, os
81 atos derivados da regulamentação interna não seriam legais, sendo que o Diretor-Geral, Washington S.
82 Silva, disse que executará o encaminhamento sugerido pelo conselheiro Anderson Santos. O
83 conselheiro Giego Souza colocou que vislumbrou falhas no Parecer da AGU, disse que não concorda

B
Anderson
Josiane
Gustavo
Washington S. Silva
Giego Souza
Elaine Veloso
Gustavo Lobato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

84 com o argumento de que a competência não pode ser delegada pelo dirigente máximo devido à
85 autonomia dos institutos federais e que não concorda com a cumulatividade dos critérios do artigo 3º
86 do decreto 1590/95 sugerida no parecer. O Diretor-Geral, Washington S. Silva disse que como a
87 competência legal para fixar a interpretação da legislação de forma a auxiliar a administração federal é
88 da AGU, não vê nenhuma outra possibilidade que não a observância do disposto no parecer. O
89 Conselheiro Bruno Melo citou um relatório de auditoria da CGU realizado na Universidade
90 Tecnológica Federal do Paraná no qual é citado um triplice entendimento da AGU/CGU/TCU que
91 reforça consideravelmente a falta de competência do Conselho Acadêmico para deliberar sobre a
92 questão e a impossibilidade de delegação de competência, disse ainda que não se considera competente
93 como membro do Conselho Acadêmico para deliberar sobre a questão e que, diante do disposto no
94 Parecer da AGU e em outros documentos, a emissão de portaria pelo Diretor-Geral Washington seria
95 ilegal, disse ainda que na sua visão houve falha na construção da Resolução, pois poderia se ter
96 consultado preventivamente os órgãos competentes. A conselheira Elaine Veloso colocou que em sua
97 avaliação o disposto no Decreto 1.590/1995 é claro quanto à competência do dirigente máximo. Giego
98 Souza colocou que se deve separar o trabalho da Comissão Permanente Local das discussões e posição
99 do Conselho Acadêmico e que não vê irregularidade nos procedimentos da comissão, que se ateu ao
100 disposto na Resolução 20/2016 do Conselho Superior do IFMG e que na sua visão, o Conselho
101 Acadêmico irá descumprir esta norma interna ao não se considerar competente para deliberar sobre a
102 questão. A convidada Josiane Rosa disse que a jornada flexibilizada de 30 horas para cargos
103 específicos não implica em prejuízo ao funcionamento do campus, pois na jornada de trabalho atual, o
104 campus não conta com o atendimento pelos profissionais especializados em todos os períodos de
105 funcionamento, Josiane acrescentou que na visão da comissão, a jornada de 30 horas aumentaria a
106 atuação destes cargos especializados. Em seguida, o Diretor-Geral Washington S. Silva propôs que os
107 conselheiros se manifestassem sobre a competência ou não do Conselho Acadêmico para deliberar
108 sobre a aprovação das propostas de flexibilização, dado o disposto no Parecer AGU supracitado ou se
109 consideram que enquanto membros do conselho devemos apenas recomendar ao dirigente máximo do
110 IFMG, no caso o reitor, a concessão das propostas de flexibilização, sendo que nove conselheiros que
111 deliberaram pela falta de competência do Conselho Acadêmico para decidir sobre as propostas de
112 flexibilização, a saber: Gustavo Lobato, Elaine Veloso, Dandara Oliveira, Viviane Gonçalves, Bruno
113 Melo, Lelis Andrade, Anderson Santos, Hellen Faria e Washington Silva. Sendo que estes nove
114 conselheiros deliberaram que o Conselho Acadêmico pode no máximo recomendar ao Reitor enquanto
115 dirigente máximo. O Conselheiro Rinaldo Alves considerou que não é competência do Diretor-Geral a
116 emissão de ato de concessão de flexibilização de Jornada mas que à luz da Resolução 20/2016 do
117 Conselho Superior considera que o Conselho Acadêmico do campus tem a competência para deliberar
118 sobre as propostas dos três setores, o conselheiro Giego Souza também considerou que o Conselho
119 Acadêmico tem competência para deliberar sobre a flexibilização e que o Conselho Acadêmico estaria
120 infringindo a norma interna vigente ao não deliberar sobre o tema mesmo diante do disposto no
121 Parecer da AGU. Assim, a posição da maioria dos conselheiros foi a de que o Conselho Acadêmico
122 não tem competência para deliberar sobre a flexibilização da jornada, mas apenas para recomendar ou
123 não ao dirigente máximo, dado que o Conselho Acadêmico tem condições de avaliar as demandas
124 específicas do campus. Isto posto, em seguida cada conselheiro manifestou sua avaliação sobre a
125 recomendação para flexibilização da jornada a ser encaminhada às comissões competentes e ao Reitor

B
Dandara
Elaine
Giego
Washington
W.S.
R. A.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

126 do IFMG. O conselheiro Gustavo Lobato recomendou a flexibilização para os três setores analisados,
127 com a ressalva de que considera que todos os setores devem possuir um horário uniforme de
128 funcionamento das sete até as vinte e uma horas, desde que o respectivo setor tenha no mínimo três
129 servidores, e que tem preocupação com o cumprimento das afinidades dos serviços de forma
130 ininterrupta. A conselheira Elaine Veloso recomendou a flexibilização para os três setores, também
131 com a ressalva de que considera que todos os setores devem possuir um horário uniforme de
132 funcionamento das sete até as vinte e uma horas, desde que o setor tenha o mínimo de três servidores,
133 disse ainda que a falta de procedimentos e instâncias que busquem a uniformidade dos horários de
134 funcionamento dos setores quando possível pode gerar inconsistências nas justificativas dadas para o
135 funcionamento ininterrupto. A conselheira Dandara Oliveira também recomendou a flexibilização para
136 os três setores com a ressalva de que também considera importante o horário uniforme das sete até as
137 vinte e uma horas, o que irá melhorar o atendimento principalmente dos alunos dos cursos noturnos
138 que seriam melhor atendidos, pois atualmente contam com o funcionamento até as 21 horas apenas da
139 Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico e da Biblioteca. O conselheiro Rinaldo Oliveira
140 recomendou a flexibilização para os três setores sem ressalvas, e o conselheiro Giego Souza também
141 recomendou a flexibilização para os três setores sem ressalvas. A conselheira Viviane Gonçalves
142 recomendou a flexibilização para os três setores com a ressalva de que seja corrigido o horário de
143 funcionamento da terça-feira da Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação contido na
144 proposta, pois o horário correto de funcionamento desta coordenadoria é até as vinte e uma horas, disse
145 ainda que todas as servidoras devem se reunir com o Secretário Lelis Andrade para deliberar sobre o
146 funcionamento do setor na sexta-feira. O conselheiro Bruno Melo recomendou a flexibilização para os
147 três setores com a ressalva da preocupação com os cargos especializados com apenas um servidor,
148 questão deve ser analisada e deliberada pelo dirigente máximo e pelas comissões competentes. O
149 conselheiro Lelis Andrade recomendou a flexibilização para os três setores analisados, com a ressalva
150 de que considera que todos os setores devem possuir um horário uniforme de funcionamento das sete
151 até as vinte e uma horas, desde que o setor tenha o mínimo de três servidores, com foco na ampliação e
152 melhoria do atendimento dos cursos noturnos. O conselheiro Anderson Santos recomendou a
153 flexibilização para os três setores analisados, com a ressalva de que considera que todos os setores
154 devem possuir um horário uniforme de funcionamento das sete até as vinte e uma horas desde que o
155 setor tenha o mínimo de três servidores e também registrou sua preocupação com os cargos
156 especializados com apenas um servidor, questão que deve passar por análise técnico-jurídica. A
157 conselheira Hellen Faria também recomendou a flexibilização para os três setores analisados desde que
158 haja uniformidade nos horários de atendimento das sete até as vinte e uma horas e de maneira que
159 nenhum período de funcionamento seja prejudicado. O Diretor-Geral Washington S. Silva recomendou
160 a flexibilização para os três setores analisados, com as ressalvas de necessidade de revisão para se
161 obter a uniformidade nos horários de atendimento entre sete e vinte e uma horas e que a questão dos
162 cargos especializados com apenas um servidor deve passar por análise técnico-jurídica para que se
163 tenha fundamentação na implementação, manifestou ainda preocupação com possíveis diferenças que
164 o disposto na Resolução 20/2016 podem gerar no funcionamento de setores similares em campus
165 distintos. Isto posto, todos os onze conselheiros titulares posicionaram-se pela recomendação ao reitor
166 do IFMG pela concessão da flexibilidade da jornada de trabalho dos setores analisados, sendo que
167 nove dos conselheiros condicionaram a recomendação ao atendimento das ressalvas: 1) de que os

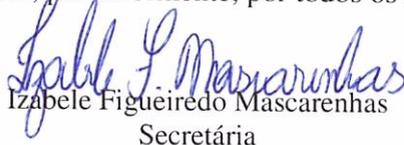
B
Dandara
Viviane
Giego
Lelis
Washington
Hellen
Anderson



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

168 horários de funcionamento destes setores devam ser uniformizados das sete até as vinte e uma horas
169 nos setores em que houver pelo menos três servidores; 2) Que o caso de existência de apenas um
170 servidor com cargo especializado deve ser apreciado por órgão competente para esclarecer a dúvida e
171 3) que deve-se buscar a uniformidade quando possível entre setores similares de campus diferentes. O
172 Diretor-Geral informou ainda que encaminhará ao Reitor do IFMG e às comissões e órgãos
173 competentes do IFMG as interpretações fixadas pela Advocacia-Geral da União no Parecer
174 347/DEPCONSUS/PGF/AGU para esclarecimentos a este Conselho Acadêmico. Nada mais havendo a
175 tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e sete minutos, com a presente ata lavrada em duas vias de
176 idêntico teor e forma, sendo a primeira para arquivo do Conselho Acadêmico e a segunda para arquivo
177 no Gabinete do Diretor-Geral, por Izabele Figueiredo Mascarenhas, secretária do Conselho Acadêmico
178 do IFMG *Campus* Formiga e assinada, posteriormente, por todos os participantes


Izabele Figueiredo Mascarenhas
Secretária


Washington Santos Silva
Presidente do Conselho Acadêmico


Bruno César de Melo Moreira
Representante titular da Área de Ensino


Lelis Pedro de Andrade
Representante titular da Área de Pesquisa


Viviane Gonçalves Silva
Representante titular da Área de Extensão


Rinaldo Alves de Oliveira
Representante titular da Área de Administração/Planejamento


Elaine Belo-Veloso da Silva
Representante titular do Corpo Técnico-Administrativo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA
CONSELHO ACADÊMICO
Rua Padre Alberico, nº 440 – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3321 4094

Giago Alves de Souza

Representante Titular do Corpo Técnico-Administrativo

Gustavo Lobato Campos

Representante Titular do Corpo Docente

Anderson Alves Santos

Representante Titular do Corpo Docente

Dandara Lorryne do Nascimento Oliveira

Representante Titular do Corpo Discente

Hellen Caroline Benatti de Faria

Representante Titular do Corpo Discente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

PARECER nº 347/2011/DEPCONS/PGF/AGU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00407.007096/2011-25

INTERESSADO: Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

ASSUNTO: Flexibilização de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.

Ementa:

- I. Flexibilização de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos.
- II. Aprovação de Resolução do Conselho Superior do IFPB nº 70/2011. Ilegalidade. Vício de competência. Contrariedade ao disposto na Nota nº AGU/AFC-07/2008 e no Parecer nº 22/2011/PF-IFPB/PGF/AGU.
- III. Enunciado nº 473 da Súmula do STF. Possibilidade de anulação do ato pelo Conselho Superior do IFPB. Supervisão ministerial. Possibilidade de anulação do ato pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação.
- IV. Competência exclusiva do Reitor do IFPB para autorizar a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais no âmbito do IFPB. Abrangência apenas dos servidores que prestem serviços que atendam a todos os requisitos determinados pelo Decreto nº 1.590/2003 e que não ocupem função de confiança.
- V. Sugestão ao Exmo. Sr. Ministro da Educação para dar ciência do presente Parecer aos demais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Universidades Federais. Juntada de cópias de documentos.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

Trata-se de solicitação de orientação por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPB, acerca de aprovação da Resolução do Conselho Superior do IFPB nº 70, de 07 de outubro de 2011 (fls. 21-23), que dispõe sobre flexibilização de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos do IFPB.

PROCESSO Nº 00407.007096/2011-25

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Lotes 05 e 06, 8º andar, sala 830 - CEP: 70.070-030 - Brasília (DF)
Telefone: (61)3105-8875 - FAX (61)3105-8784 - Endereço eletrônico: consultoria.pgf@agu.gov.br

2. O processo vem instruído com cópia de documentos que constam dos autos do Processo Administrativo IFPB nº 23326.013244/2011-46, destacando-se, em síntese, o seguinte:

- Recomendação nº 12, de 23 de setembro de 2011 (fls. 05-07), do Colégio de Dirigentes do IFPB - a qual dispõe sobre o Regulamento para implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFPB, e recomenda o Conselho Superior do IFPB a aprovar Regulamento sobre a matéria;

- Ata de reunião de Comissão Temática realizada em 22 de agosto de 2011 (fls. 08-09), sobre o tema concessão de 30 horas semanais de trabalho - na qual delibera pelo encaminhamento de proposta de Resolução (minuta) para apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior do IFPB;

- Ofício nº 212/97-COGLE/DENOR/SRH/MARE, de 12 de novembro de 1997 (fls. 10-11) - que responde à consulta formulada pelo Diretor de Serviços Gerais do Tribunal Superior do Trabalho de Brasília-DF, a respeito de escala de revezamento para as unidades que exercem atividades de 24 horas ininterruptas, sendo oportuno destacar que consta a menção expressa no referido Ofício de que as regras contidas na legislação trabalhista não se aplicam aos servidores federais, sujeitos à Lei nº 8.112/1990;

- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 (fls. 12-13) - que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

- Parecer nº 22/2011/PF-IFPB/PGF/AGU, de 04 de outubro de 2011 (fls. 14-16) - que opina no sentido de que seja mantida a regra geral da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias para todos os servidores técnico-administrativos em exercício no IFPB, admitindo-se a redução para 06 (seis) horas diárias, única e exclusivamente para os serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, em ato administrativo a ser editado pelo MM. Reitor do IFPB;

- Parecer do Conselho Superior do IFPB, de 07 de outubro de 2011 (fls. 17-20) - no sentido de que a regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho para os servidores técnico-administrativos do IFPB para seis horas diárias e trinta horas semanais não se confronta com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, que regem a Administração Pública;

- Resolução nº 70, de 07 de outubro de 2011, do Conselho Superior do IFPB (fls. 21-23) - que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFPB;

- Minuta de Ata da Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB (fls. 24-27) - na qual consta a aprovação, por unanimidade, do Regulamento para implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para seis horas.

3. Vieram os autos para análise e manifestação, conforme Despacho nº 1493/2011/DEPCONSU/PGF/AGU (fls. 30), do Sr. Diretor do Departamento de Consultoria/PGF.

4. É o relatório.

Da análise

5. Inicialmente, cumpre logo destacar a ausência de competência do Conselho Superior do IFPB para dispor acerca do conteúdo da Resolução IFPB nº 70, de 07 de outubro de (fls. 21-23), a qual dispõe sobre a aprovação do Regulamento para implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFPB.

6. Conforme consta expressamente no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, na redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003, e a posição adotada pelo Advogado-Geral da União ao aprovar a Nota nº AGU/AFC-07/2008, compete exclusivamente ao dirigente

máximo do órgão ou da entidade, no caso, ao MM. Reitor do IFPB, avaliar na instituição que dirige a incidência do artigo 3º do referido Decreto, transcrito a seguir:

“Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.” (nosso grifo)

7. Dentre outras atribuições, cabe esclarecer que compete ao Advogado-Geral da União fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Federal, e garantir a correta aplicação das leis, conforme disposto no artigo 4º, incisos X e XI, da Lei Complementar nº 73/1993:

“Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

(...)

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;”

8. A referida Nota nº AGU/AFC-07/2008 analisa questão análoga a que se apresenta nestes autos, relativa à jornada de trabalho de 40 e 30 horas semanais para os servidores estatutários do INSS, e fornece os parâmetros a serem aplicados no presente processo, destacando-se, em síntese, o seguinte:

- O regime de trabalho dos servidores de qualquer órgão da administração federal, nas condições indicadas na lei (artigo 19 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 8.270/1991), é de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, podendo, entretanto, ser estabelecida dentro do limite de 30 (trinta) horas semanais, isto é, para jornada de 6 (seis) horas por dia, nos casos previstos no Decreto nº 1.590/1995;

- Não há como reconhecer-se a jornada de 6 (seis) horas de trabalho a qualquer servidor da administração federal se não for verificada e comprovada a existência de serviço contínuo ou ininterrupto, em turnos ou não, em função de atendimento ao público, ou trabalho no período noturno;

- A ressalva é pertinente, pois somente quando preexistir a hipótese descrita no Decreto nº 1.590/1995 é que se reduzirá a jornada tão somente dos servidores efetivamente dedicados ao serviço referido;

- Por essa razão, se exige ato do chefe da instituição designando as atividades e os servidores alcançados;

- Aplica-se o regime legal de 40 (quarenta) horas semanais a todos os servidores públicos da administração pública federal direta e indireta, deferindo-se o regime de 30 (trinta) horas semanais apenas aos que exercerem efetivamente atividades em serviços que exigirem prestação contínua em período diário igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, ou trabalho no período noturno, mediante ato especial do chefe da instituição que indique a atividade respectiva e os servidores alcançados.

9. No Despacho do Consultor-Geral da União nº 174/2008, relativo à referida Nota nº AGU/AFC-07/2008, constam outras considerações pertinentes à hipótese destes autos, transcritas a seguir:

- A jornada de trabalho é elemento essencial do regime jurídico;
- Não há como estender a jornada de 6 (seis) horas a todos os servidores indistintamente, já que os requisitos postos no Decreto nº 1.590/1995 devem ser observados;
- A jornada de trabalho dos servidores deve ser de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em face da inexistência de lei específica que disponha em outro sentido, ressalvada a possibilidade fixada no *caput* do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, com as alterações do Decreto nº 4.836/2003, obedecidos seus específicos requisitos.

10. Em relação ao referido Despacho do Consultor-Geral da União, cabe enfatizar a menção de que não há como estender a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a todos os servidores indistintamente, já que os requisitos dispostos no Decreto nº 1.590/1995 devem ser observados.

11. Quanto à jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFPB, face à inexistência de lei especial a que se refere o § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990 para a respectiva categoria, a regra geral a ser aplicada é a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com exceção apenas dos serviços que preencham a todos os requisitos mencionados pelo artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

12. Além disso, vale destacar que também não cabe a redução da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores técnico-administrativos ocupantes de função de confiança (função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação), submetidos a regime de dedicação integral, em razão do disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 1º, *caput*, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 1.590/1995, sendo a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, podendo ainda serem convocados sempre que houver interesse da Administração.

13. O Despacho do Advogado-Geral da União aprovou, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 174/2008, a referida Nota nº AGU/AFC-07/2008, acrescentando, todavia, que a análise do disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, na redação em vigor dada pelo Decreto nº 4.836/2003, é da competência exclusiva do "dirigente máximo do órgão ou da entidade", que possui total competência para, na forma do dispositivo citado, avaliar dentro do órgão que dirige a sua incidência.

14. O IFPB é dirigido por um Reitor, dirigente que ocupa o cargo máximo da instituição, a quem compete representar o Instituto Federal da Paraíba, em juízo ou fora dele, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 do Estatuto do IFPB – Resolução IFPB nº 29, de 31 de agosto de 2009, transcrito a seguir:

"Art. 13. O Instituto Federal da Paraíba será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, sendo permitida uma recondução.

(...)

Art. 15. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal da Paraíba, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente." (nosso grifo)

15. Em consequência, no caso do IFPB, a análise do disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 compete exclusivamente ao MM. Reitor, que consiste no dirigente (pessoa física) que ocupa o cargo máximo do IFPB, e não ao Conselho Superior do IFPB, órgão superior de natureza colegiada. E nas hipóteses de impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a análise do disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 compete ao seu substituto legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 15 do Estatuto do IFPB – Resolução IFPB nº 29/2009.

16. Portanto, em relação ao aspecto formal de ilegalidade da Resolução IFPB nº 70/2011, por vício de competência, é possível que o Conselho Superior do IFPB venha a anular seu próprio ato, conforme entendimento jurisprudencial consolidado através do enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (nosso grifo)

17. Na hipótese de o Conselho Superior do IFPB se negar a anular a Resolução IFPB nº 70/2011, sugerimos que tal ato seja praticado pelo Exmº. Sr. Ministro da Educação, tendo em vista que o IFPB deve obrigatoriamente submeter-se à supervisão do Ministério da Educação, conforme determina o artigo 19 do Decreto-Lei nº 200/1967, com o propósito de conformá-la ao cumprimento dos objetivos públicos em vista dos quais foi criado, harmonizando-o com a atuação administrativa global da Administração Pública Federal, e com fundamento no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, em relação à obrigatoriedade de observância ao princípio da legalidade.

18. Do exposto, verifica-se que o MM. Reitor do IFPB possui competência exclusiva para autorizar a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais no âmbito do IFPB. Todavia, apenas em relação aos servidores que prestem serviços que atendam a todos os requisitos determinados pelo artigo 3º do Decreto nº 1.590/2003, conforme consta expressamente na Nota nº AGU/AFC-07/2008, e no respectivos Despachos do Consultor-Geral da União e do Advogado-Geral da União relativos à referida Nota.

19. Ademais, ressalte-se também que a Procuradoria Federal junto ao IFPB, através do Parecer nº 22/2011/PF-IFPB/PGF/AGU, de 04 de outubro de 2011 (fls. 14-16), já havia se pronunciado neste sentido, para que seja mantida a regra geral da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias para todos os servidores técnico-administrativos em exercício no IFPB, admitindo-se a redução para 06 (seis) horas diárias, única e exclusivamente, para os serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, em ato administrativo a ser editado pelo MM. Reitor do IFPB.

20. Vale mencionar que compete à Procuradoria Federal junto ao IFPB exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos à instituição e, por consequência, de controle interno de legalidade no âmbito do IFPB, conforme disposto no artigo 24 do Estatuto do IFPB – Resolução nº 029/2009, e nos artigos 36 e 37, incisos I e V, do Regimento Geral do IFPB, a qual se manifestou pela incompetência do Conselho Superior do IFPB para

dispor sobre a matéria. Não obstante, o Conselho Superior do IFPB decidiu pela aprovação da referida Resolução IFPB nº 70/2011, em inobservância ao posicionamento adotado pela Procuradoria Federal junto ao IFPB.

21. Portanto, o ato do MM. Reitor do IFPB que vier a autorizar a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais no âmbito do IFPB, não pode abranger a todos os servidores técnico-administrativos do IFPB de forma indiscriminada, visto que se refere apenas aos serviços que atendam às condições específicas estabelecidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

22. E conforme visto anteriormente no § 12 do presente Parecer, esta autorização também não pode abranger os servidores técnico-administrativos ocupantes de função de confiança, submetidos a regime de dedicação integral, em razão do disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 1º, *caput*, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 1.590/1995.

Conclusão

23. Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação apresentada no presente Parecer, sugerimos a adoção das seguintes providências:

a) O envio de cópia do presente Parecer à Procuradoria Federal junto ao IFPB, com urgência, para:

a.1) Que seja dada ciência acerca da possibilidade de anulação da Resolução do Conselho Superior do IFPB nº 70, de 07 de outubro de 2011, por deliberação do próprio Conselho Superior do IFPB, em conformidade com o disposto no enunciado nº 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal;

a.2) Que seja dada ciência ao MM. Reitor do IFPB acerca de sua competência exclusiva para autorizar a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais no âmbito do IFPB, apenas em relação aos servidores que prestem serviços que atendam a todos os requisitos previstos no Decreto nº 1.590/2003, em especial ao disposto no artigo 3º do referido Decreto, não podendo esta autorização abranger os servidores técnico-administrativos ocupantes de função de confiança, submetidos a regime de dedicação integral, em razão do disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 1º, *caput*, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 1.590/1995;

b) A remessa dos autos para a Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, sugerindo o posterior envio dos autos, com urgência, ao Exmo. Sr. Ministro da Educação para:

b.1) Que seja anulada a Resolução do Conselho Superior do IFPB nº 70, de 07 de outubro de 2011, caso ainda não tenha sido atendido o disposto na alínea a.1;

b.2) Preventivamente, que seja dada ciência do presente Parecer aos demais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Universidades Federais vinculados ao respectivo Ministério, face à constatação de que a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais vem sendo implementada no âmbito de outros entes vinculados ao Ministério da Educação;

b.3) Orientar os demais entes vinculados ao Ministério da Educação de que é da competência exclusiva do dirigente máximo de cada entidade analisar o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, conforme o Despacho do Advogado-Geral da União relativo à Nota nº AGU/AFC-07/2008;

c) A juntada de cópias da Nota nº AGU/AFC-07/2008, do Despacho do Consultor-Geral da União nº 174/2008 e do Despacho do Advogado-Geral da União, relativos à referida Nota nº AGU/AFC-07/2008, mencionados no presente Parecer.

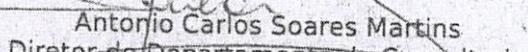
À consideração superior.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2011.


Flavio Hiroshi Kubota
Procurador Federal

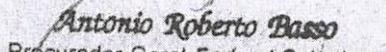
De acordo.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.


Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria

Aprovo.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2011.


Antonio Roberto Basso
Procurador-Geral Federal-Substituto

Marcelo de Siqueira Freitas
Procurador-Geral Federal